



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax ( 014) 3387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

## PROJETO TRAMITADO

**AUTÓGRAFO Nº 42/2023**  
**PROJETO DE LEI Nº 40/2023**

**“Orça a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento do Município de Sarutaiá para o Exercício Financeiro de 2024 (dois mil e vinte quatro)”**

### A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

**Art. 1º** - O orçamento programa do Município de Sarutaiá, para o exercício financeiro de 2024, orça a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 33.529.920,00 (Trinta e três milhões, quinhentos e vinte e nove mil e novecentos e vinte reais).

**Art. 2º** - Arrecadar-se-á Receita na conformidade da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2 da Lei n.º 4.320, com o seguinte desdobramento:

<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>37.304.520,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>30.200.200,00</b>
Receita Tributária	3.198.456,00
Receita de Contribuições	44,00
Receita Patrimonial	468.050,00
Transferências Correntes	26.386.250,00
Outras Receitas Correntes	147.400,00
Operações de Créditos	2.550.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>7.104.320,00</b>
Alienação de Bens	220.000,00
Transferência de Capital	4.334.320,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>3.774.600,00</b>
Dedução de Receita	3.774.600,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>33.529.920,00</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax ( 014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

**Art. 3º** - As despesas serão realizadas conforme o seguinte desdobramento:

<b>01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	
01 – Legislativa	1.420.000,00
04 – Administração	5.345.400,00
08 – Assistência Social	1.481.000,00
10 - Saúde	7.673.920,00
12 – Educação	12.155.500,00
13 – Cultura	37.000,00
15 – Urbanismo	1.824.000,00
20 - Agricultura	157.000,00
26 – Transporte	447.000,00
27 – Desporto e Lazer	1.639.100,00
28- Encargos Especiais	750.000,00
99 – Reserva de Contingência	600.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>33.529.920,00</b>

<b>02 – POR SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</b>	
031 – Ação Legislativa	1.420.000,00
122 – Administração Geral	5.233.400,00
123- Administração Financeira	112.000,00
241 – Assistência ao Idoso	33.000,00
243 – Assistência à Criança e Adolescente	454.000,00
244 - Assistência Comunitária	990.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax ( 014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

301 – Atenção Básica	7.673.920,00
306 – Alimentação e Nutrição	758.000,00
361 – Ensino Fundamental	11.381.000,00
364- Ensino Superior	5.000,00
365 – Ensino Infantil	11.500,00
392 – Cultura	37.000,00
452 – Serviços Urbanos	1.824.000,00
606 – Extensão Rural	157.000,00
782 – Transporte Rodoviário	447.000,00
812 – Desporto Comunitário	1.639.100,00
843 – Serviço da Dívida Interna	400.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	350.000,00
999 – Reserva de Contingência	600.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>33.529.920,00</b>

<b>03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICA</b>	
Despesas Correntes	25.202.220,00
Despesas de Capital	7.727.700,00
Reserva de Contingência	600.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>33.529.920,00</b>

<b>04 – POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>01.00.00 – PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.420.000,00</b>
01.01.00 – Câmara Municipal	1.420.000,00
<b>02.00.00 – PODER EXECUTIVO</b>	<b>32.109.920,00</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax ( 014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

02.01.00 – Gabinete e Dependências	594.000,00
02.02.00 – Administração e Finanças	6.151.400,00
02.03.00 – Educação	12.155.500,00
02.04.00 – Desporto, Lazer e Cultura	1.676.100,00
02.05.00 – Saúde	7.673.920,00
02.06.00 – Assistência Social	1.431.000,00
02.07.00 – Setor de Estradas de Rodagem	447.000,00
02.08.00 – Serviços Urbanos	1.824.000,00
02.09.00 – Agricultura	157.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>33.529.920,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II– Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III– Abrir créditos adicionais até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fonte de recursos:

- a) O excesso de arrecadação própria verificada, considerando a tendência do exercício, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64.
- b) O limite da Reserva de Contingência, constante do Anexo de Riscos Fiscais.
- c) O Superávit Financeiro do exercício anterior.
- d) A anulação parcial das dotações vigentes.

VI- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, para atender as alterações orçamentárias entre “Elementos de Despesa” da mesma “Categoria Econômica” de cada “Categoria de Programação”, utilizando como fonte de recursos o resultado da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax ( 014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, na forma do parágrafo § 2º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** - Pelo presente, ficam alterados a PPA e LDO;

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarutaiá  
Em 10 de novembro de 2023.

Benedito Raimundo de Paula  
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

Kátia Aparecida Gasperoni  
Oficial Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax ( 014) 3387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº 43/2023 PROJETO DE LEI Nº 41/2023

**“Dispõe sobre a regulamentação do horário de funcionamento de bares, lanchonete e similares, no Município de Sarutaiá, e dá outras providências.”**

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:**

**Art. 1º** - Fica instituída a regulamentação de horário de funcionamento de bares, lanchonetes e similares do Município de Sarutaiá-SP.

**Art. 2º** - Nos dias de domingo, segunda-feira, terça-feira, quarta-feira e quinta-feira, fica estipulado o horário máximo de funcionamento até as 24:00, já nos dias de sexta-feira, sábado e véspera de feriado fica estipulado o horário máximo de funcionamento até até as 02:00 da manhã.

**Art. 3º** - Fica estipulado o horário máximo até as 03:00 horas da manhã para véspera de natal, véspera de ano novo e carnaval.

**Art. 4º** - O estabelecimento comercial que descumprir a Lei, será primeiramente advertido, na reincidência poderá ser multado em 50 URM e caso haja nova reincidência terá seu alvará de funcionamento suspenso.

**Art. 5º** - O Município através do Fiscal de Postura fica obrigado a cientificar todos os proprietários dos estabelecimentos comerciais, sobre o horário máximo de funcionamento no Município. A lançadoria deverá colocar horário de funcionamento nos devidos alvarás expedido pelo setor.

**Art. 6** - A presente Lei revoga a Lei nº 753 de 18 de março de 2003.

**Art. 7** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá  
Em 10 de novembro de 2023.

Benedito Raimundo de Paula  
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

Kátia Aparecida Gasperoni  
Oficial Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax ( 014) 3387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

## **AUTÓGRAFO Nº 44/2023 PROJETO DE LEI Nº 42/2023**

**“Altera o artigo 4º da Lei 1.400, de 09 de setembro de 2022, que Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo.”**

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:**

**Artigo 1º-** O artigo 4º da Lei 1.400 de 09 de setembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º da Lei 1400/2022- O servidor designado para exercer o Controle Interno terá acrescida em sua remuneração a gratificação no valor de R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais) ”

Artigo 2º - ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá  
Em 10 de novembro de 2023.

Benedito Raimundo de Paula  
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

Kátia Aparecida Gasperoni  
Oficial Legislativo